



## Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

|                                   |                  |                 |          |               |
|-----------------------------------|------------------|-----------------|----------|---------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL |                  |                 |          |               |
| APROVADO EM                       | SEGUNDA          | DISCUSSÃO E     |          |               |
| VOTAÇÃO                           | 10               | 11              | 25       | POR           |
| 8                                 | VOTOS FAVORÁVEIS |                 | 0        | VOTOS         |
| CONTRÁRIOS E                      |                  | 0               | AUSENTES |               |
| PRESIDENTE                        |                  | VICE-PRESIDENTE |          | 1º SECRETÁRIO |

|                                   |                  |                 |          |               |
|-----------------------------------|------------------|-----------------|----------|---------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL |                  |                 |          |               |
| APROVADO EM                       | PRIMEIRA         | DISCUSSÃO E     |          |               |
| VOTAÇÃO                           | 03               | 11              | 25       | POR           |
| 6                                 | VOTOS FAVORÁVEIS |                 | 0        | VOTOS         |
| CONTRÁRIOS E                      |                  | 2               | AUSENTES |               |
| PRESIDENTE                        |                  | VICE-PRESIDENTE |          | 1º SECRETÁRIO |

### PROJETO DE LEI Nº 034/2025

**SÚMULA:-** Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, **VALDEIR APARECIDO LAUREANO**, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA da Administração Pública Municipal de Itaúna do Sul - Pr, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 115, inciso I, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul, estabelecendo, para o período, as diretrizes, Programas com seus respectivos objetivos, metas e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes e despesas de capital em Programas de duração continuada e temporário do município, em conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.

**§ 1º** Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Despesas no nível de Categoria Econômica e Natureza da Despesa e Receitas por Categoria Econômica.

**§ 2º** Para fins desta Lei considera-se:

**I - Programa:** o instrumento de organização da Ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II - Objetivo:** o resultado que se pretende alcançar com a realização das Ações de Governo;

**III - Público Alvo:** a população, órgão, setor, comunidade, etc. a que se destina o Programa;

**IV - Projeto, Atividade e Operações Especiais:** a especificação da natureza da Ação que se pretende realizar;

**V - Ação:** o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do Programa;

**VI - Produto:** a designação que se deve dar ao principal bem ou serviço resultante da Ação governamental na execução do Programa;

**VII - Unidade de Medida:** a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

**VIII - Metas:** os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.



**Câmara Municipal de Itaúna do Sul**  
**Estado do Paraná**

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

- Art. 2º** As Metas da Administração Pública Municipal constituída por Projetos. Atividades e operações especiais para o quadriênio de 2026 a 2029, consolidadas por Programas, são aquelas constantes dos anexos integrante desta Lei.
- Art. 3º** As Metas Físicas, Produtos e as Unidades de Medidas, estão detalhados em cada projeto e atividade, demonstrados nos anexos integrantes desta lei.
- Art. 4º** A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos Programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei específica.
- Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de Ações orçamentárias no Plano Plurianual-PPA, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual - LOA ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo Programa, as modificações consequentes.
- § 1º Os procedimentos orçamentários anuais constituem reavaliações automáticas do Plano Plurianual, decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica e social do Município de Itaúna do Sul.
- § 2º De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adequações necessárias, aumentando ou diminuindo as Metas físicas estabelecidas das Ações orçamentárias, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, para compatibiliza- las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual - LOA.
- Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir Produtos e respectivas Metas das Ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.
- Art. 7º** Os Programas prioritários da Administração Pública Municipal em cada exercício financeiro serão extraídos dos Anexos desta Lei, e incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, que servirá de base para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA.
- Art. 8º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.
- Art. 9º** A programação constante no Plano Plurianual PPA para 2026 a 2029, deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro municipal, das Operações de Créditos internas, dos convênios com a União e com o Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros municípios e com a iniciativa privada.



**Câmara Municipal de Itaúna do Sul**

**Estado do Paraná**

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

**Art. 10** O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados através de desempenho dos indicadores e metas, cujos índices apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

§ 1º Serão efetuadas audiências públicas quadrimestralmente para avaliações das metas fiscais, a fim de mostrar a consecução dos objetivos dos programas expressos pelos indicadores e pelas metas das ações a eles associadas, expressamente os resultados atingidos no quadrimestre.

§ 2º As avaliações de que trata o parágrafo anterior, será efetuado na Câmara municipal, de forma a atender os dispositivos da Lei de Responsabilidade fiscal n 101/2000 sob a forma de relatórios.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**VALDEIR APARECIDO LAUREANO**

**Presidente do Legislativo**